



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUZANO

FORO DE SUZANO

2ª VARA CÍVEL

Avenida Paulo Portela, s/nº, Sala 43 e 44, Jardim Paulista - CEP

08675-230, Fone: (11) 3489-2448, Suzano-SP - E-mail:

upj1a5cvsuzano@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Paulo Sérgio Irente, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Suzano, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 4000369-34.2012.8.26.0606 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2012 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.900,54**

**REQUERENTE(S):**

**BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, Rua Capitão José Leite, 130, Centro, CEP 08570-030, Itaquaquecetuba - SP

**REQUERIDO(S):**

**EDMILSON FRANCISCO ALVES**, Brasileiro, Separado judicialmente, Motorista, RG 63.771.036-1, CPF 662.011.874-72, com endereço à Rua Brasfanta, 443, Jardim Santa Ines, CEP 08695-065, Suzano - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Compelir o executado ao pagamento da importância de R\$ 12.900,54 crédito da exequente em razão do não pagamento da obrigação assumida na Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal sem Seguro Prestamista nº 348/5783185 emitida em 26/10/2009.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Despacho - 10/01/2013 - 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) a efetuar(em) o pagamento do débito no prazo de três (3) dias, sob pena de serem penhorados e avaliados os bens indicados pelo credor ou tantos quantos bastem para satisfazê-lo, obedecida a ordem inculpada pelo art. 655 do Código de Processo Civil. 2. Fixo os honorários de advogado em 10% do valor atribuído à causa. Na hipótese de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade (CPC artigo 652-A, parágrafo único). 3. Não encontrado o(a)(s) executado(a)(s), seguir-se-á o arresto, independentemente de nova ordem judicial, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil. 4. O executado terá o prazo de quinze dias para oposição de embargos, a contar da juntada aos autos do mandado de citação.

Decisão - 30/04/2013 - Vistos. Tendo em vista a não localização do executado no endereço do contrato e, ante o disposto no artigo 655-A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de arresto do valor executado Havendo bloqueio, tornem com minuta para transferência do dinheiro para conta judicial até o limite do crédito, bem como com minuta para eventual liberação do bloqueio relativo a valores excedentes ao valor do crédito. Em sendo negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista à exequente. Intime-se.

Decisão - 09/05/2013 - Vistos. Consoante pesquisa realizada junto ao sistema BacenJud apurou-se inexistência de valores do executado junto as instituições financeiras. Assim, ante o insucesso



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SUZANO**  
**FORO DE SUZANO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Paulo Portela, s/nº, Sala 43 e 44, Jardim Paulista - CEP  
 08675-230, Fone: (11) 3489-2448, Suzano-SP - E-mail:  
 upj1a5cvsuzano@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

da providência, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por trinta dias, cumprindo-se, após, os termos do artigo 267, § 1º do CPC. de execução de sentença, arquivem-se os autos. Int. e dil.

Decisão - 19/07/2013 - Indefiro, por ora, o pedido de suspensão, pois o executado ainda não foi citado. Requeira o que de direito visando citar o executado. No silêncio, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

Despacho - 07/08/2013 - Vistos. Nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 97/2010 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 3 de março de 2011 e, visando o solicitado as fls. 44, providencie o Exequente ao recolhimento da taxa do serviço de obtenção das informações visadas (R\$ 11,00), a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD", por CPF pesquisado. Intime-se.

Determinada a Verificação de Endereço via INFOJUD - 18/09/2013 19:05:00 - Vistos. Nesta data, este Juízo requisitou informações do(s) réu(s) junto às instituições financeiras, através do sistema BACENJUD. Dê-se ciência de eventuais respostas positivas. Intime-se.

Decisão - 19/09/2013 16:55:32 - Vistos. Requisitei informações cadastrais perante a Receita Federal do CPF 662.011.874-72. Manifeste-se a autora sobre a resposta. Intimem-se.

Despacho - 04/11/2013 11:25:04 - Vistos. Providencie a serventia a digitalização do detalhamento da ordem emitida a fls. 50. Dil.

Decisão - 05/06/2014 14:14:48 - Vistos. Considerando que esta Vara se encontra sobrecarregada em razão do elevado número de feitos e audiências designadas, por ora, indefiro a pesquisa RENAJUD. Ademais, a localização de endereço do executado é ônus da parte autora e, no presente caso, a busca de endereços dispensa intervenção judicial. Intime-se.

Concessão - 07/07/2014 11:44:52 - Vistos. Defiro o prazo requerido as fls. 97, aguardando-se por 30 dias. Decorrido esse prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

Despacho - 10/12/2014 09:08:01 - Vistos. Fls. 110: Providencie a Serventia a redigitalização dos documentos de fls. 105/106, porquanto ilegíveis. Após, dê-se ciência ao exequente para manifestação. Intime-se.

Decisão - 16/06/2015 09:23:23 - Vistos. Defiro a suspensão da execução, com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo. Int. e dil.

Decisão - 11/07/2017 15:47:02 - Vistos. Fls. 127/128. Indefiro, pois o exequente deve priorizar a citação, e não a investigação patrimonial, pois a ação foi ajuizada no ano de 2012 e o executado ainda não foi citado. Aguarde-se por trinta dias eventual manifestação do exequente em termos de prosseguimento, visando a citação do executado. No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC. Intime-se.

Determinada a Expedição de Edital - 23/08/2017 09:29:30 - Vistos. Intime-se o exequente para apresentar minuta do Edital para citação do executado, encaminhando-a pelo e-mail institucional da serventia (suzano2cv@tjsp.jus.br). Após, conferido e, estando em termos, expeça-se o Edital, com prazo de 20 dias, afixando-o no local de costume, com a intimação do exequente para comprovar o pagamento para publicação no DJE e, retirada para providenciar sua publicação em jornal de grande circulação na Comarca. Oportunamente, oficie-se à OAB solicitando a nomeação de Advogado para funcionar como Curador Especial. Precisar-se-á o nomeado ser intimado para apresentar embargos. Intime-se.

Decisão - 06/12/2018 09:33:17 - Vistos. Trata-se de pedido de extinção da presente ação executiva, formulado pelo curador especial nomeado para o executado, em que alega, em síntese, a ocorrência de prescrição intercorrente. A presente ação se funda na execução de uma cédula de crédito bancário, considerado como título executivo extrajudicial que representa uma dívida em


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SUZANO**
**FORO DE SUZANO**
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Paulo Portela, s/nº, Sala 43 e 44, Jardim Paulista - CEP

08675-230, Fone: (11) 3489-2448, Suzano-SP - E-mail:

upj1a5cvsuzano@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dinheiro certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/2004 e é um título de crédito impróprio, visto que não é título cambial, sendo representado por instrumento particular. Portanto, aplica-se à espécie o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil. Considerando que o título foi emitido em 23/11/2009 e o despacho citatório foi proferido em 10/01/2013, houve a interrupção do prazo quinquenal de prescrição, nos termos do artigo 202, inciso I, do CPC/73, retroagindo o marco inicial da contagem à data da propositura da ação, ou seja, em 19/12/2012. Com a suspensão da ação executiva e do prazo prescricional em 11/06/2015 (fls. 123), recomeçou a contagem da prescrição intercorrente a partir de 11/06/2016, ou seja, um ano após a sua suspensão, nos termos do artigo 921, §4º, do CPC, sendo que a citação por edital foi efetivada em 05/12/2017 (fls. 176), ainda dentro do prazo prescricional, interrompendo o seu curso mais uma vez. Portanto, verifica-se que não houve o transcurso do prazo necessário a ensejar a declaração de consumação da prescrição intercorrente, permanecendo plenamente eficaz o título de crédito executado nestes autos. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a dar regular andamento à execução. Intime-se.

Despacho - 19/03/2019 14:50:16 - Vistos. Intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC). Dil.

Despacho - 10/04/2019 16:46:26 - Vistos. Por primeiro, apresente o exequente demonstrativo de cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Bloqueio/penhora on line - 07/05/2019 16:14:19 - Vistos. Protocolo enviado. Havendo bloqueio, dê-se ciência as partes para manifestação. Em sendo negativas as respostas, publique-se e oportunamente, dê-se vista à exequente. Requisitei, ainda, pesquisas de bens em nome do executado via sistemas INFOJUD e RENAJUD, conforme extratos que seguem. Intime-se. (NÃO HOUE BLOQUEIO DE VALORES)

Determinação - 06/08/2019 15:38:35 - Vistos. Fls. 229: DEFIRO o pedido de expedição de ofício, uma vez que pertinente para a realização da penhora requerida, servindo a presente decisão como OFÍCIO, que deverá ser encaminhado pela própria parte requerente, comprovando-se nos autos o seu protocolamento no prazo de dez dias. Assim, DETERMINO que as instituições detentoras de Fundos de Investimentos, Aplicações Financeiras e Previdência Privadas, que INFORMEM a este Juízo, se o(s) requerido(s) EDMILSON FRANCISCO ALVES, Brasileiro, Separado judicialmente, Motorista, RG 63.771.036-1, CPF 662.011.874-72, com endereço à Rua Brasfanta, 443, Jardim Santa Ines, CEP 08695-065, Suzano - SP, possuem qualquer valor existente em seus nomes, devendo ainda BLOQUEAR os valores existentes até o limite de R\$ 36.989,11. Consigno que para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (suzano2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente decisão-ofício, por cópia digitalizada, como OFÍCIO. Intime-se.

Concessão - 26/08/2019 17:07:06 - Vistos. Defiro o prazo requerido as fls. 233, aguardando-se por 30 dias. Decorrido esse prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se o(a) autor(a) em termos de prosseguimento. Intime-se.

Execução frustrada - 30/01/2020 17:22:11 - Vistos. Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente (fls. 258/259), suspendendo a execução nos termos do artigo 921, inciso III, do novo Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Decorrido o prazo acima sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do novo Código de Processo Civil). Aguarde-se no arquivo provocação do(a) exequente para regular andamento. Intime-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SUZANO**  
**FORO DE SUZANO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Paulo Portela, s/nº, Sala 43 e 44, Jardim Paulista - CEP  
08675-230, Fone: (11) 3489-2448, Suzano-SP - E-mail:  
upjl5cvsuzano@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Suzano, 29 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)**